DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5352/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/15223/2017
PROTOCOLO	: 1832153
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
	: MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIC. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. 5685/2019, que aplicou multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS a Senhora **Marceleide Hartemam Pereira Marque**s, em razão da remessa intempestiva de documentos referentes à formalização contratual.

Observa-se que a jurisdicionada aderiu ao REFIC, instituído pela Lei Estadual n. 5.913/2022.

Submetido os autos ao exame do Ministério Público de Contas, o Parquet, opinou para a adoção das seguintes providências:

> I – Considerar cumpridas as disposições contidas no item b, da Decisão Simples n. 5685/2019, em face do pagamento, pela Senhora Marceleide Hartemam Pereira Marques, da multa imposta, com a efetiva baixa de sua responsabilidade;
>
> II – Após, requer o retorno dos autos ao setor competente desta Corte para acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais (PAR – 3ª PRC – 5691/2023).

É o relatório. Passo a decidir.

Pois bem, compulsando os autos, constato que a Senhora Patrícia

Derenusson Nelli Margatto Nunes, aderiu ao Programa de Refinanciamento e Parcelamento de Débitos[1] junto a esta Corte de Contas conforme comprovante acostado à (folha 1172), adimplindo, portanto, as disposições contidas no item II, da Decisão supra.

Por esta razão, considerando que houve a quitação da multa imposta por infringência ao prazo de remessa de documentos, considerando que essa foi a única sanção imposta pela Decisão Singular n. 5685/2019, acolho o parecer ministerial e declaro **REGULAR** o seu cumprimento, em razão do pagamento da multa com adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.913/2022.

Outrossim, considerando que não houve o julgamento da execução financeira, após publicação desta decisão, **remeter** os autos para Divisão de Fiscalização de Licitações Contratações e Parcerias para prosseguimento do feito.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb

[1] REFIC, instituído pela Lei Estadual n. 5913/2022.